PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

De 20 de novembro de 2023

Institui a cobrança de Preços Públicos por serviços prestados nos cemitérios municipais de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de Preços Públicos decorrentes dos serviços que forem executados nos cemitérios municipais de Campo Mourão, Estado do Paraná, concernentes a:

I – concessão do local;

II – exame de projetos;

III – construção de carneiras; e

IV – demais atividades especificadas nesta Lei.

Art. 2º A cobrança dos Preços Públicos a que se refere o artigo 1º desta Lei obedecerá às especificações e valores definidos nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores são expressos em UFCM – Unidade Fiscal de Campo Mourão, convertidos em reais e corrigidos anualmente.

Art. 3º O usuário dos serviços poderá optar pelo pagamento do Preço Público em cota única ou parcelado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 71, de 22 de julho de 2022, no que couber.

§ 1º O pedido para pagamento parcelado não restringe a prestação do serviço e será deferido somente para valor constante nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, que, individualmente, for superior a 50 UFCM's, e será formalizado mediante termo de acordo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

§ 2º A inadimplência constatada implicará:

I - na incidência de multa e juros de mora, segundo disciplina estabelecida no Código Tributário do Município de Campo Mourão;

II - no cancelamento do acordo de parcelamento, se houver;

III - na inscrição do débito em dívida ativa;

IV - na adoção de medidas regulamentares de cobrança extrajudicial e judicial.

Art. 4º O pedido de dispensa do pagamento dos Preços Públicos poderá ser deferido nos casos de hipossuficiência econômica do falecido, mediante a comprovação documental e a análise do responsável pela administração do cemitério.

§ 1º A comprovação da condição de hipossuficiência econômica do falecido se fará a partir da apresentação de, no mínimo, um dos documentos elencados a seguir:

I - parecer técnico elaborado por serviço de assistência social;

II - inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e figurando como beneficiário de um ou mais Programas Sociais disponibilizados por este, como por exemplo: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC;

III - atendimento por Programas Sociais na esfera Estadual, como por exemplo: Tarifa Social da Água, Luz Fraterna, Programa Leite das Crianças - PLC, Programa Nossa Gente Paraná.

§ 2º Nos casos de hipossuficiência econômica do falecido, o sepultamento será feito em sepultura cedida mediante concessão provisória.

§ 3º Cumprido o rito processual pertinente, mediante comprovação da ocorrência de fraude ou omissão, a dispensa do pagamento dos Preços Públicos poderá ser cassada, sendo os valores apurados lançados em desfavor do respectivo requerente, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Art. 5º Os valores arrecadados pelos Preços Públicos instituídos serão registrados em fonte de recurso específica, denominada Receitas de Serviços e Atividades de Cemitérios, e aplicados na manutenção dos cemitérios municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

Art. 6º No que tange ao objeto desta Lei, a secretaria municipal responsável pela administração de cemitérios fica incumbida da:

I - regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais necessários à sua aplicação, por meio de Decreto;

II - prestação dos serviços e atividades de cemitério;

III - orientação aos usuários;

IV - gestão das Receitas de Serviços e Atividades de Cemitérios.

Art. 7º Fica determinado o período de 60 (sessenta) dias para transição do atual para o novo modelo de cobrança, destinado especialmente para:

I – adequação dos procedimentos administrativos e operacionais;

II – parametrização da receita e documentos no sistema informatizado;

III – inclusão da previsão da receita e despesa no orçamento vigente;

IV – divulgação do novo ordenamento legal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
21/11/2023 09:22:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Serviços Administrativos		
Item	**Especificação**	**Preço Público**
1.1	Emissão de título de concessão de lote	600 UFCM's
1.2	Emissão de título de concessão de gavetário	500 UFCM's
1.3	Recadastramento de concessionários	10 UFCM's
1.4	Regularização de concessão	10 UFCM's
1.5	Transferência de concessão	10 UFCM's
1.6	Pesquisa com fornecimento de cópia de documentos	10 UFCM's

Tabela 2

Serviços de Sepultamentos		
Item	**Especificação**	**Preço Público**
2.1	Sepultamento em carneira simples/dupla	35 UFCM's
2.2	Sepultamento em carneira tripla	35 UFCM's
2.3	Sepultamento em jazigo	50 UFCM's
2.4	Sepultamento em gavetário	35 UFCM's
2.5	Sepultamento de ossada em ossuário	15 UFCM's
2.6	Fornecimento de tampa de concreto, por peça	15 UFCM's

Tabela 3

Serviços de Exumações		
Item	**Especificação**	**Preço Público**
3.1	Exumações de carneira (simples, dupla, tripla ou jazigo) e translado de restos mortais para outro túmulo	30 UFCM's
3.2	Exumações de carneira (simples, dupla, tripla ou jazigo) para translado de restos mortais para outro cemitério	20 UFCM's
3.3	Exumações de gavetário ou ossuário e translado de restos mortais para outro túmulo	30 UFCM's
3.4	Exumações de gavetário ou ossuário para translado de restos mortais para outro cemitério	10 UFCM's

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

Tabela 4

Serviços de Construção		
Item	**Especificação**	**Preço Público**
4.1	**Construção de gaveta em lote simples**	**200 UFCM's**

Tabela 5

Serviços de Técnicos		
Item	**Especificação**	**Preço Público**
5.1	**Exames de projetos de construções funerárias**	**20 UFCM's**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que “Institui a cobrança de Preços Públicos por serviços prestados nos cemitérios municipais de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências.”

A iniciativa de elaboração deste Projeto de Lei decorre da Lei Complementar Municipal nº 59, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece:

> *“Art. 230. Pelos serviços que executar nos cemitérios municipais, pela concessão do local, exame de projetos, construção de carneiras e demais atividades afins, previstas neste Código, o Município cobrará os preços públicos instituídos por Lei Complementar.”*

Para todos os tipos de serviços que são executados no cemitério municipal, a Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal – SEMA cobra apenas uma taxa de R$ 76,29 (setenta e seis reais e vinte e nove centavos), valor este muito inferior às despesas que o Município suporta para manter a conservação e manutenção do local.

Assim, após visita técnica em outros municípios e análise de valores, elaborou-se uma planilha com os preços que deverão ser cobrados para o cemitério de Campo Mourão, considerando a implantação do sistema de gavetários, os quais deverão ser cobrados na forma de concessão. E isso visando a melhoria na qualidade dos serviços e do local propriamente dito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

Destarte, havendo Lei Complementar Municipal autorizando a instituição de Preço Público, é dispensada a obediência aos princípios do Direito Tributário, sendo que a atenção foi voltada a definição das especificações dos serviços passíveis de custeio pelos usuários e seus respectivos valores, observada a orientação de que os preços sejam de fato proporcionais à utilização efetiva.

A título de se conhecer precisamente os valores propostos, convertidos em reais, segue em anexo Demonstrativo de Preços a serem exigidos a partir da aprovação e vigência desta proposição.

A relação contratual entre o Poder Público e o Usuário será formalizada mediante termo de ajuste, cuja celebração estará definida em regulamento próprio (Decreto).

Deste modo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA e Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFIN elaboraram este Projeto de Lei Complementar, no intento de orientar as discussões internas e lapidar as ideias, chegando ao um texto que mereceu parecer jurídico favorável à sua tramitação.

Desta forma, considerando a importância da matéria, sendo de relevante interesse público buscar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitar que o mesmo seja votado e aprovado em **regime de preferência**.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
21/11/2023 09:14:42
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO A MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Tabela 1

Serviços Administrativos				
Item	**Especificação**	**Preço Público**	**UFCM**	**Valor em R$**
1.1	Emissão de título de concessão de lote	600 UFCM's	4,1985	2.519,10
1.2	Emissão de título de concessão de gavetário	500 UFCM's		2.099,25
1.3	Recadastramento de concessionários	10 UFCM's		41,99
1.4	Regularização de concessão	10 UFCM's		41,99
1.5	Transferência de concessão	10 UFCM's		41,99
1.6	Pesquisa com fornecimento de cópia de documentos	10 UFCM's		41,99

Tabela 2

Serviços de Sepultamentos				
Item	**Especificação**	**Preço Público**	**UFCM**	**Valor em R$**
2.1	Sepultamento em carneira simples/dupla	35 UFCM's	4,1985	146,95
2.2	Sepultamento em carneira tripla	35 UFCM's		146,95
2.3	Sepultamento em jazigo	50 UFCM's		209,93
2.4	Sepultamento em gavetário	35 UFCM's		146,95
2.5	Sepultamento de ossada em ossuário	15 UFCM's		62,98
2.6	Fornecimento de tampa de concreto, por peça	15 UFCM's		62,98

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.

Tabela 3

Serviços de Exumações				
Item	**Especificação**	**Preço Público**	**UFCM**	**Valor em R$**
3.1	Exumações de carneira (simples, dupla, tripla ou jazigo) e translado de restos mortais para outro túmulo	30 UFCM's	4,1985	125,96
3.2	Exumações de carneira (simples, dupla, tripla ou jazigo) para translado de restos mortais para outro cemitério	20 UFCM's		83,97
3.3	Exumações de gavetário ou ossuário e translado de restos mortais para outro túmulo	30 UFCM's		125,96
3.4	Exumações de gavetário ou ossuário para translado de restos mortais para outro cemitério	10 UFCM's		41,99

Tabela 4

Serviços de Construção				
Item	**Especificação**	**Preço Público**	**UFCM**	**Valor em R$**
4.1	Construção de gaveta em lote simples	200 UFCM's	4,1985	839,70

Tabela 5

Serviços de Técnicos				
Item	**Especificação**	**Preço Público**	**UFCM**	**Valor em R$**
5.1	Exames de projetos de construções funerárias	20 UFCM's	4,1985	83,97

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f3d47ce5.